**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 027/2024**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 027/2024**

**CONTRATO Nº 015/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA E A EMPRESA RONALDO ANTERO DOS SANTOS, CNPJ: 33.482.714/0001-32, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:**

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Maria Hilda da Silva Xavier.

**CONTRATADA**

**RONALDO ANTERO DOS SANTOS, CNPJ: 33.482.714/0001-32**, sediada na Avenida Neco Teixeira, 1560, Centro, Água Branca/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, e tem como origem a Dispensa de Licitação nº 015/2024 e o Processo Administrativo nº 015/2024, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços mecânicos em veículos da linha leve e pesada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Dispensa de Licitação nº 015/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo objeto deste contrato, o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 118.830,30 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos), que será pago pelos serviços realizados para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização dos serviços para o Município de Regeneração/PI, à medida que forem executados, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

Maria Hilda da Silva Xavier

**Parágrafo Único – Da Dotação Orçamentária e Da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, VAAT, VAAF e contra partida, conta movimento e outros.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Executar os serviços do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na prestação de serviço;

Maria Hilda da Silva Xavier

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Dispensa de Licitação nº 015/2024 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 29 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ nº 06.070.489/0001-54)
Maria Hilda da Silva Xavier
**CONTRATANTE**

*Maria Hilda da Silva Xavier*
Sec. Municipal de Educação - SEMED
CPF: 462.644.853-49/Port. nº48/2024-GAB

RONALDO ANTERO DOS SANTOS
CNPJ: 33.482.714/0001-32
**CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

*Maria Hilda da Silva Xavier*
Sec. Municipal de Educação - SEMED
CPF: 462.644.853-49/Port. nº48/2024-GAB

_____
CPF:

_____
CPF:

Maria Hilda da Silva Xavier